

**LEI MUNICIPAL Nº 1.852/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM, À LEI FEDERAL Nº 11.494/07 QUE REGULAMENTA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Marapanim, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de natureza contábil, nos termos do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 2º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), compõe-se de todas as fontes de receitas inseridas na Lei do FUNDEB, ficando o gestor responsável pela distribuição proporcional dos recursos do fundo e pela exatidão e fidedignidade das informações a serem prestadas.

Art. 3º - A manutenção e o desenvolvimento da educação básica, serão realizados pela instituição do município de Marapanim e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na forma do disposto no Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na Lei Federal nº 11.494/97, de 20/06/2007 e no Decreto nº 6.253, de 13/11/2017 e por esta Lei Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação de Marapanim –SEMED, garantirá o cumprimento do livre exercício dos direitos constitucionais previstos, suplementando-se às legislações vigentes e aos sistemas administrativos do FUNDEB, com vista a publicidade correta dos recursos financeiros e com ampla transparência, integrado ao monitoramento do cumprimento do Art. 212, da Constituição Federal e dos Artigos 70 e 71, da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal, em 17 de abril de 2018.


RONALDO JOSÉ NEVES TRINDADE
Prefeito Municipal